

## **Os equívocos da nova Lei de Falências**

Apesar do dinamismo da sociedade e principalmente do comércio, a legislação Falimentar brasileira é de 1945 e precisa de uma reforma urgente.

Contudo, a reforma precisa ser efetuada baseada em critérios técnicos, ser profícua para todo tipo de empresa (e não somente para as grandes) e sempre levar em conta o tamanho continental de nosso País e as diferenças regionais e culturais de cada região.

O atual projeto já começa sua discussão no Congresso baseando-se em premissa incorreta. O Governo Federal está apoiando com vigor a aprovação de uma nova legislação com o argumento de que uma maior proteção ao crédito bancário através de uma nova Lei de Falências provocaria a queda nos juros.

Ora, a nova Lei já entrará em vigor causando uma grande decepção ao mercado, pois não irá reduzir a taxa escorchantemente de juros praticadas pelas Instituições Financeiras. Primeiro, porque a taxa não é tão elevada devido ao risco de inadimplência do mercado, mas sim porque o Governo paga aos seus credores juros elevados e estes credores preferem emprestar dinheiro ao Governo do que ao mercado produtivo.

Os Bancos já gozam de maior proteção na atual legislação do que os credores comuns, e muitas empresas vão à falência pela sua dificuldade em conseguir empréstimos sem precisar onerar todos os seus ativos e por pagar juros elevados às Instituições Financeiras.

O segundo motivo é que o atual Projeto dificilmente será aprovado na íntegra, pelas pressões políticas que o Relator vem enfrentando, o que acabará por transformar o Projeto em uma “colcha de retalhos”.

Pela nossa experiência na matéria (por termos participado da Comissão Ministerial que elaborou o anteprojeto desta lei e pelos mais de 30 anos de experiência na área), acreditamos que o atual projeto, apesar de muito estudado e moderno, tem equívocos cruciais: técnicos e um político.

Quanto aos técnicos, criticamos especialmente as disposições processuais e a ordem de preferência dos créditos. O Legislador, inspirado em anseios do Banco Mundial de uma legislação global unificada para todos os Países, criou a maravilhosa figura do Plano de Recuperação, que certamente será adotado pelas grandes empresas, mas que deixará engessadas as médias, que não tem os mesmos recursos dos grandes grupos para apresentar intrincados planos de recuperação. Além disso, o futuro das médias empresas ficaria totalmente dependente das decisões dos maiores credores, que na maioria dos casos são os Bancos.

A ordem dos créditos na recuperação e na falência devem ser totalmente revistas, não pelo Relator, que também tem essa visão, mas pelo próprio Governo. Atualmente, a maior dificuldade enfrentada pelos devedores em seu processo de recuperação é a alta carga de impostos. Muitas empresas acabam por não se recuperar e ir à falência porque não podem mais resistir às execuções fiscais.

Também não podem vender imóveis para utilizar parte deste capital em sua recuperação, pois não tem as necessárias certidões fiscais. Acabam quebrando pela falta de liquidez e não por estarem insolventes.

E na nova legislação o FISCO continuará a manter seus privilégios, enquanto no mundo moderno as Fazendas se colocam em posição inferior aos fornecedores, como medida salutar para recuperar o crédito do mercado (e com isso fazer circular mais riquezas, o que gera o pagamento de novos impostos). Com o privilégio do FISCO, as

empresas acabam quebrando, e todos perdem com isso, inclusive o Governo, que deveria ser o maior interessado na recuperação de uma unidade produtiva.

Outra questão, esta revoltante, que envolve a classificação dos créditos, é a limitação dos direitos dos empregados na recuperação e na falência, que desde 1945 tem preferência sobre todos os demais créditos. Pelo atual projeto, os créditos trabalhistas de valores maiores do que 150 salários mínimos, eventualmente somente receberiam seus direitos depois das Fazendas e dos Bancos.

Finalmente, a questão política envolve a dificuldade de se aprovar na íntegra uma nova lei que altera integralmente a antiga. Uma nova lei provoca uma verdadeira guerra de “lobies”, que buscam aprovar artigos que protejam os interesses de determinada classe. Nada mais saudável em uma democracia, mas a experiência demonstra que acabaremos herdando uma legislação complexa, de difícil aplicabilidade, e que sacrifica os mais fracos, como é o caso do empregados e fornecedores, e protege os mais fortes, Bancos e Governo.

Nossa sugestão (de forma resumida em virtude do pouco espaço), seria a de se manter a atual legislação, com seus termos e princípios consagrados, e se alterar somente alguns artigos, com base nas decisões jurisprudenciais existentes sobre a matéria.

Poderia ser ampliado o prazo da concordata, criada a figura da desistência do benefício, modernizados/atualizados os crimes falimentares e suas penas para se evitar fraudes e finalmente poderia ser criado um novo dispositivo, que permitiria ao Juiz homologar uma proposta diferenciada de pagamento aos credores, desde que a proposta fosse aprovada por pelo menos 80% dos credores (em valores de créditos), com respeito à igualdade entre os da mesma classe.

O País merece uma lei mais simples, adequada a todos os tipos de empresas e que fosse possível ser aprovada imediatamente, sem grandes alterações do Projeto através de emendas, com tratamento às médias empresas coadunante com a realidade do País. Infelizmente, não há previsão para que isso finalmente aconteça.

**José Fernando Mandel Julio Kahan Mandel**